



Senhor Presidente,

Submetemos à deliberação desse Poder Legislativo, EM REGIME DE URGÊNCIA, o anexo Projeto de Lei, que autoriza o município de Caxias do Sul a realizar o termo de adesão ao Sistema Estadual do Selo de Acessibilidade criado pela Fundação de Articulação e Desenvolvimento de Políticas Públicas para Pessoas com Deficiência e com Altas Habilidades no Rio Grande do Sul (FADERS), e dá outras providências.

Atenciosamente,

---

ADILÓ DIDOMENICO

**Prefeito Municipal**

À Sua Excelência o Senhor  
Vereador Velocino Uez,  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.  
Nesta Cidade.



Protocolado em: PL - 217/2021 29/11/2021 15:29	DISPONIBILIZADO EM: 29/Novembro/2021	Comissões: CCJL, CDHC 29/11/2021
APROVADO POR UNANIMIDADE NA SESSÃO DE: 14/12/2021		

## **REGIME DE URGÊNCIA**

### **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Senhor Presidente,  
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Casa, o presente Projeto de Lei, que autoriza o município de Caxias do Sul a realizar o termo de adesão ao Sistema Estadual do Selo de Acessibilidade criado pela Fundação de Articulação e Desenvolvimento de Políticas Públicas para Pessoas com Deficiência e com Altas Habilidades no Rio Grande do Sul (FADERS), e dá outras providências.

Considerando que, por força constitucional, cabe ao Estado assegurar e garantir às pessoas com deficiência e pessoas com altas habilidades seus direitos de equiparação de oportunidades necessárias à afirmação da cidadania e à inclusão social.

Considerando a vasta quantidade de legislações brasileiras que tratam de acessibilidade, inclusão social e direitos das pessoas com deficiência, em especial, a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, o Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Considerando que a Fundação de Articulação e Desenvolvimento de Políticas Públicas para Pessoas com Deficiência e com Altas Habilidades no Rio Grande do Sul (FADERS) tem comprometimento reconhecido no estado do Rio Grande do Sul para com as pessoas com deficiência e que propôs um Sistema Estadual do Selo de Acessibilidade em que todos os municípios podem aderir.

Considerando que a proposta do Selo de Acessibilidade visa fomentar a cultura da acessibilidade e inclusão social, afirmando os quesitos e parâmetros que definem as condições para acessibilidade arquitetônica e urbanística, do desenho universal, no mobiliário, espaços e equipamentos destinados ao público.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Caxias do Sul

---

Pelas considerações acima expostas, e na certeza da acolhida do presente Projeto, pelos Nobres Vereadores, colocamo-nos à disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Caxias do Sul, 25 de novembro de 2021; 146º da Colonização e 131º da Emancipação Política.

---

ADILÓ DIDOMENICO

**Prefeito Municipal**



**PROJETO DE LEI n° 217/2021**

LEI N° ..., DE ..., DE ..... DE ....

**Autoriza o município de Caxias do Sul a realizar o termo de adesão ao Sistema Estadual do Selo de Acessibilidade criado pela Fundação de Articulação e Desenvolvimento de Políticas Públicas para Pessoas com Deficiência e com Altas Habilidades no Rio Grande do Sul (FADERS), e dá outras providências.**

Art. 1º Fica autorizado o município de Caxias do Sul a aderir ao Sistema Estadual do Selo de Acessibilidade proposto pela Fundação de Articulação e Desenvolvimento de Políticas Públicas para Pessoas com Deficiência e com Altas Habilidades no Rio Grande do Sul (FADERS).

Art. 2º O Comitê Gestor de Políticas Públicas para Pessoa com Deficiência – CGPcD será responsável por organizar o Selo de Acessibilidade no município de Caxias do Sul, seguindo as normas do Sistema Estadual de Selo de Acessibilidade.

Parágrafo único. Para avaliação dos quesitos para a certificação e concessão do Selo de Acessibilidade no município de Caxias do Sul, o CGPcD convocará para suas reuniões os representantes das instituições elencadas no Regimento Interno do Sistema Estadual do Selo de Acessibilidade emitido pela FADERS.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em

---

**PREFEITO MUNICIPAL**